



PARECER TÉCNICO REVISADO

ASSUNTO: Análise de solicitação de abertura de processo de tombamento do imóvel localizado na rua Padre Odorico nº38

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente parecer analisa o pedido de abertura de processo de tombamento para o imóvel localizado à Rua Padre Odorico, nº 38 (Restaurante Dona Lucinha).

A solicitação para proteção do imóvel foi realizada pelas profissionais Maria Del Mar Ferrer Jordá Poblet – Arquiteta Urbanista e Historiadora - e Maria das Dores Freire – Historiadora e Consultora em Patrimônio Cultural, embasada no patrimônio imaterial do restaurante, mais especificamente no modo de fazer da cozinha de fazenda e cozinha de tropeiro.

ANALISE

Este parecer técnico tem como objetivo analisar a pertinência de sustentação do instrumento de tombamento como proteção para o imóvel localizado à Rua Padre Odorico, nº 38 (Restaurante Dona Lucinha). Para tal, avalia-se se pode ser atribuído valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, bibliográfico, cultural ou científico ao objeto em análise, que o qualifique como referência à identidade ou à memória da sociedade e da cidade de Belo Horizonte e motive o seu reconhecimento como patrimônio cultural municipal, justificando assim, o interesse público na sua proteção.

A referida avaliação inicia-se pela investigação do valor material do imóvel em pauta em seu estado atual para o patrimônio da cidade, ou seja, a observação da “situação de preservação” do bem que fundamenta abertura de processo de tombamento. De acordo com as informações apresentadas em relatório elaborado pela equipe da DPCA, o imóvel à Rua Padre Odorico, 38, trata-se de edificação que “foi construída em estilo eclético, com influência normanda, com falso enxaimel na fachada”, para abrigar uso residencial.

Todavia, atualmente a materialidade original encontra-se completamente descaracterizada, havendo sofrido reconfigurações tanto dos ambientes internos, adaptados ao novo uso como restaurante, quanto de sua fachada, de tal forma que não apresenta hoje atributos e características perceptíveis e identificáveis que suscitem a sua proteção, ou que apoie a sua recuperação ao estado original. Tem-se que a edificação foi transformada para dar novo uso ao espaço, perdendo assim, sua originalidade e memória.

Importante acrescentar que o imóvel não se encontra inserido em perímetro de área de proteção de conjunto urbano protegido, nem em estudo, pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte.

Cumprida a análise do valor material do referido imóvel em sua condição atual, passamos à avaliação de seu valor simbólico para o patrimônio cultural da capital, em reconhecimento à motivação original do pedido de tombamento, conforme apresentado pelo requerente, qual seja, a proteção do modo de fazer da gastronomia específica da cozinha de fazenda e cozinha de tropeiro, o que, por sua vez, justificaria o seu registro como Bem cultural de Natureza Imaterial.

Em que pese a importância da prática cultural da cozinha de fazenda e de tropeiro, é preciso ressaltar que o pedido em pauta não é consonante com os critérios estabelecidos para Registro de Bens Culturais como Patrimônio Imaterial conforme Deliberação nº 133/2008 do CDPCM /



BH1. Tal normativa estabelece que, para a abertura de processo de Registro, faz-se necessário que o bem:

- Tenha tempo de existência de 50 anos, conformando uma manifestação cultural compartilhada, ao menos, por duas gerações;
- Seja uma demanda originária de grupos culturais situados historicamente à margem dos processos hegemônicos e não contemplados pela política cultural vigente;
- Encontre-se em situação de risco.

Uma vez que o objeto de análise não se enquadra em nenhuma das condições acima elencadas, não se vê, tampouco, critérios que amparem a sua indicação para registro como bem imaterial.

Todavia, em razão, da construção social da afetividade em relação ao lugar, ainda que este não cumpra os requisitos da DN, sugere-se que, seja estudada a possibilidade de abertura de processo de Registro, para que seja feita uma investigação mais aprofundada que eventualmente embase uma flexibilização da referida DN.

Cabe destacar ainda que, conforme mencionado em relatório da DPCA, a prática cultural da cozinha do restaurante de Dona Lucinha, já se encontra devidamente registrada em publicações e livros, através de suas receitas e seus saberes.

CONCLUSÃO E VOTO

Em que pese o compromisso de Belo Horizonte com a preservação do seu patrimônio cultural, na análise supra apresentada fica claro que não se confirma relevância do valor do imóvel em estudo que fundamente a sua proteção pelo instrumento de tombamento por este conselho, uma vez que o imóvel não reúne elementos constitutivos originais do edifício.

Assim, e diante de todos os argumentos apresentados, acompanho o entendimento da DPCA de que o imóvel não reúne condições que determinem o interesse público em sua proteção, e tão logo, sugere-se a não abertura de processo de tombamento para o bem em tela uma vez que este não se reveste das características para a desejada proteção pelo patrimônio cultural.

Entretanto, recomenda-se, havendo concordância manifesta por parte dos interessados, que seja realizada a abertura de processo de registro do lugar, de forma a melhor investigar a possibilidade de salvaguarda do seu valor simbólico.

Este é o meu parecer, que submeto à apreciação deste Conselho.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.

Laura Rennó Tenenwurcel
Arquiteta e Urbanista / SMPU
Conselheira Suplente do CDPCM-BH

¹ Deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte publicada no Diário Oficial do Município na edição do dia 25 de novembro de 2008.